



Regulamento das Audiências Públicas sobre Assistência Farmacêutica

O CRF-SP de forma inovadora e democrática, adiou a implantação da Deliberação nº 32/18, com o objetivo de ouvir as partes envolvidas e compreender as peculiaridades do setor, para ao fim decidir de maneira equânime e proporcional, fortalecendo o processo regulatório e o seu papel de administração dialógica, isto é, aquela que busca implementar a legislação não apenas aplicando a literalidade da lei, mas também em consonância com a racionalidade e a melhor técnica, sempre por intermédio do diálogo e do embasamento por intermédio de dados, nos termos dos artigos 23¹ da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e 6⁰² do Decreto nº 9.830/2019.

Diante disso, o presente documento, tem por escopo regulamentar a forma em que este procedimento ocorrerá nas audiências públicas a serem realizadas.

Artigo 1º. O CRF-SP promoverá 03 (três) Audiências Públicas para coletar informações de forma transparente e ampla, de todo e qualquer interessado na regulamentação e implantação da exigência de assistência farmacêutica, disciplinada na Lei Federal nº 13.021/14.

§ 1º. As audiências públicas serão realizadas com o objetivo de promover a participação popular no processo de decisão sobre o tema especificado no *caput* deste artigo, garantindo aos interessados a possibilidade de se manifestar democraticamente.

§2º. Os subsídios coletados durante as audiências poderão ser utilizados para auxiliar a tomada de decisão do Plenário do CRF-SP, de forma a embasar a opção regulatória mais adequada para alcançar os objetivos pretendidos.

Artigo 2º. As audiências serão realizadas nas seguintes datas, locais e horários:

- a) 05/12/2019 – São Paulo - **Universidade Presbiteriana Mackenzie**
Auditório MackGraphe – Prédio do Grafeno Rua da Consolação, 930 –
Consolação – das 17h às 21h;
- b) 29/01/2020 – Campinas - **Universidade São Francisco** – Anfiteatro Rua
Waldemar César da Silveira nº 105 – Vila Cura D' Ars (Swift) – das 17h às
21h;

¹ Art. 23. A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever regime de transição quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.

² Art. 6º A decisão administrativa que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado e impuser novo dever ou novo condicionamento de direito, preverá regime de transição, quando indispensável para que o novo dever ou o novo condicionamento de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.



- c) 30/01/2020 – Ribeirão Preto - **Universidade de Ribeirão Preto**, Campus Ribeirão Preto, Avenida Costábile Romano, 2.201, Ribeirânia, Sala 22B - das 17h às 21h.

Artigo 3º. O CRF-SP convidará para participar das audiências 01 (um) representante de cada uma das Entidades abaixo relacionadas:

- a) Centro de Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo - CVS;
- b) Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - IDEC;
- c) Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado de São Paulo – Sincofarma;
- d) Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo - Sinfar

Parágrafo Único. Em todas as audiências previstas no artigo 1º deste regulamento, será concedido o prazo máximo de 10 minutos para manifestação de cada representante das entidades elencadas nas alíneas “a” a “d” deste artigo que se fizerem presentes.

Artigo 4º. Além das entidades elencadas no artigo 3º, poderão se manifestar, aqueles que estiverem presentes nas audiências e que se inscreverem no período de credenciamento, por meio do preenchimento e entrega do formulário padrão (anexo I) para a organização do evento.

§1º. O período de credenciamento será das 16h30 às 18h00, nas datas das audiências nos próprios locais dos eventos;

§2º. Cada credenciado terá o prazo máximo de até 03 (três) minutos para se manifestar, expor sugestões ou encaminhamentos, que ao final da opção regulatória poderão eventualmente ser utilizados.

§3º. Em cada audiência será permitida a manifestação de credenciados até o limite de horário do término da audiência.

§4º. Para fins do parágrafo anterior será observada a ordem da entrega do formulário de credenciamento para a organização, com prioridade aos representantes devidamente identificados de entidades não relacionadas no artigo 3º, assim como aos maiores de 65 anos e demais preferências estabelecidas em lei.

§5º. Os interessados que não conseguirem se manifestar durante as audiências, poderão enviar sua manifestação por escrito utilizando-se do formulário eletrônico disponível [neste link](#), no período de 25/11/2019 a 31/01/2020.

§6º. Serão desconsideradas as manifestações, sugestões e encaminhamentos sobre assuntos não relacionados ao tema, que deverão ser tratados em outros canais de comunicação disponibilizados pelo CRF-SP.



Artigo 5º. Todos os participantes das audiências públicas deverão assinar a lista de presença do evento para que fique registrada a sua participação.

Artigo 6º. As audiências públicas tratadas neste regulamento serão gravadas em áudio.

Artigo 7º. Eventuais dúvidas relativas ao presente regulamento serão dirimidas pela Diretoria do CRF-SP.

São Paulo, 18 de novembro de 2019.

Dr. Marcos Machado Ferreira
Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo